



PROJETO DE LEI Nº 109/2025
DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - O programa consiste na difusão de conhecimentos sobre planejamento financeiro, noções de economia, mercado de capitais, investimentos, consumo consciente e atividades empreendedoras, com o objetivo de capacitar os alunos para tomada de decisões financeiras conscientes e sustentáveis ao longo da vida.

§ 2º - A educação financeira será incluída de forma transversal no currículo escolar, sendo ministrada como tema complementar dentro das disciplinas regulares ou como atividade extracurricular.

Art. 2º - O conteúdo do Programa de Educação Financeira poderá abranger os seguintes temas:

- I - Conceitos básicos de economia e sistema financeiro;
- II - Orçamento pessoal e planejamento financeiro;
- III - Poupança e investimentos, incluindo mercado de capitais;
- IV - Princípios contábeis básicos: débito e crédito;
- V - Uso consciente do crédito e prevenção ao endividamento excessivo;
- VI - Consumo consciente e impacto financeiro das decisões de compra;



VII - Empreendedorismo e inovação no mercado de trabalho;

VIII - Desenvolvimento de perfil vocacional e profissional;

IX - Novas tecnologias e modalidades de negócios;

X - Gestão de riscos financeiros e avaliação de custos;

XI - Noções de ética financeira, compliance e accountability;

XII - Psicologia do mercado e comportamento do consumidor;

XIII - Outros temas correlatos que contribuam para a formação financeira dos alunos.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela implementação do Programa, devendo:

I - Desenvolver materiais pedagógicos e capacitar professores para ministrar os conteúdos;

II - Criar parcerias com instituições financeiras, organizações não governamentais e universidades para aprimorar o ensino da educação financeira;

III - Estabelecer um plano de avaliação e monitoramento do Programa, garantindo sua eficácia e impacto no aprendizado dos alunos;

IV - Incentivar a participação dos pais e responsáveis na educação financeira dos alunos, promovendo eventos e palestras sobre o tema.

Art. 4º - A capacitação dos docentes para lecionar os temas propostos poderá ser oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Fazenda, através de cursos presenciais ou à distância.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, instituições financeiras, ONGs e universidades para fortalecer as ações do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados alcançados pelo Programa de Educação Financeira nas escolas municipais.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Parauapebas – PA, 09 de junho de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 109/2025
DE 09 DE JUNHO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa de Educação Financeira no município de Parauapebas-PA, com o objetivo de promover a formação cidadã e o desenvolvimento de competências relacionadas ao uso consciente e responsável dos recursos financeiros entre os estudantes da rede pública municipal de ensino, bem como entre a população em geral.

A inclusão da educação financeira no contexto escolar e social é uma necessidade crescente diante dos desafios econômicos enfrentados por grande parte da população. O consumo desordenado, o endividamento crescente e a falta de planejamento orçamentário são realidades que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente das famílias de baixa renda.

De acordo com dados do Banco Central e de instituições de pesquisa como o SPC Brasil, grande parte da população brasileira não possui conhecimentos básicos sobre finanças pessoais, o que contribui para o alto índice de inadimplência e dificuldades na gestão do orçamento familiar. Nesse sentido, políticas públicas voltadas à educação financeira representam um importante instrumento de transformação social e econômica.

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), implementada pelo Ministério da Educação (MEC), já prevê a abordagem da educação financeira como tema transversal, especialmente nas áreas de Matemática e Ciências Humanas. A presente iniciativa municipal, portanto, alinha-se às diretrizes nacionais e amplia o alcance desta



importante temática ao propor ações complementares e intersetoriais, envolvendo também outras secretarias municipais e a comunidade local.

A implementação do Programa de Educação Financeira poderá ocorrer por meio de parcerias com instituições educacionais, financeiras e organizações da sociedade civil, garantindo a oferta de formações, oficinas, palestras e materiais didáticos voltados à realidade local.

Acreditamos que, por meio desta iniciativa, o município de Parauapebas poderá contribuir significativamente para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para tomar decisões financeiras equilibradas, promovendo a inclusão social, a redução das desigualdades e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, certos de que se trata de uma medida relevante, educativa e de grande impacto social para o nosso município.

Parauapebas-PA, 09 de junho de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Vereador – União Brasil